|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Solicitação 220504 |
| **INTERESSADO** | Laura Letícia Torquato Niño |
| **ASSUNTO** | Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 076/2023 - CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o estabelecido pelo artigo 3º da Lei 12.378/2010: “*Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional*”;

Considerando a Resolução n° 26 CAU/BR, e suas alterações, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que a requerente apresentou na solicitação de registro profissional nº 220504 a documentação incompleta, conforme disposto no artigo 4° da Resolução n°26 do CAU/BR, no entanto, solicitou à Gerência Técnica análise pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, principalmente do preenchimento do anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR;

Considerando que o diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do processo 23080.007762/2020-41, e confirmada pelo CAU/SC com instituição de ensino;

Considerando que o Anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR deve ser preenchido confrontando-se “*os conteúdos curriculares cursados pelo interessado com os componentes curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo*.” (§ 2° A, art. 5º);

Considerando que nem o histórico escolar nem o documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas apresentou a carga horária das disciplinas, apenas informa o crédito, inviabilizando o preenchimento da carga horária no anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR em relação às disciplinas cursadas na Instituição de Ensino estrangeira;

Considerando a requerente não comprovou equivalência entre seu currículo de graduação em Arquitetura e Urbanismo e a matriz curricular estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme quadro do anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR, pela falta conteúdos curriculares de **topografia** e **estágio curricular supervisionado**;

Considerando que não foram apresentados os seguintes documentos: histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem,  documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem, documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;

Considerando o relatório e voto da conselheira Rosana Silveira, em anexo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 -Diligenciar para a requerente que apresente:

1. Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
2. Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
3. Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;
4. Documento que comprove conhecimento nos conteúdos identificados durante o preenchimento do anexo II da Resolução nº26 do CAU//BR, em observância ao § 2°-A do art. 5ª da Resolução CAU/BR nº 26/2012, quais sejam: Estágio Curricular Supervisionado e Topografia.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 27 de setembro de 2023

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**ANEXO I**

****

****

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Silvya Helena Caprario | X |  |  |  |
| Membro | Fárida Mirany de Mira | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEF - CAU/SC:** 9ªReunião Ordinária de 2023 | |
| **Data:** 27/09/2022  **Matéria em votação:** Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior, solicitação nº 220504 | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretário da Reunião:** Assistente  Administrativo – Eduardo Paulon Fontes | **Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira |